



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1180 /2021

“Altera a Lei Municipal nº 177/1999 nos Artigos que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica alterado o artigo 7º, Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Na infração dos artigos deste Capítulo, será imposta a multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições públicas conforme o caso.

ART. 2º Fica alterada a redação do caput do Art. 16, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. Fica proibida a criação e a manutenção de animais como das espécies suínos, equinos, asininos, bovinos, caprinos, bem como o abate destes animais visando comercialização de sua carne e derivados, instalarem pocilgas, currais, granjas e similares em zona urbana e de expansão.

ART. 3º Fica acrescentado o parágrafo único no Art. 16, da Lei Municipal nº177/1999, nos termos que segue:

“Parágrafo único. Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.”

ART. 4º Fica alterada a redação do caput do Art. 18, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Na infração dos artigos deste Capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a proibição de transacionar com as repartições públicas conforme o caso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



ART. 5º Fica alterada a redação do caput do Art. 28, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta 01 (uma) multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

ART. 5º Fica alterada a redação do Art. 33, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta 01 (uma) multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições públicas conforme o caso.”

ART. 6º Fica alterada a redação do § 4º do Art. 36, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

§ 4º. A não apresentação do laudo ou não realização de obras ou serviços determinados na vistoria, implicará em multa diária de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR, até que se cumpra as exigências. ”

ART. 7º Fica alterada a redação do Art. 42, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR, aplicando-se a multa em dobro, na reincidência específica, seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso. ”

ART. 8º Fica alterada a redação do Art. 52, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Para permitir a armação de espetáculos itinerantes em logradouros públicos a Prefeitura Municipal poderá exigir um depósito em dinheiro no valor de 1000 (mil) UFIR's como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.”

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



ART. 9º Fica alterada a redação do Art. 60, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – Na infração de qualquer disposição deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições públicas, conforme o caso

ART.10 - Fica alterada a redação do Art. 104, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – Na infração de qualquer seção deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o valor da UFIR, aplicando-se multa em dobro, na reincidência específica, seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais conforme o caso.

Art.11 - Fica alterada a redação do Art. 113, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – Na infração dos Artigos deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100(cem) a 1000 (mil) UFIR's, impondo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais conforme o caso.”

Art.12 - Fica alterada a redação do Art. 131, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 – Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100(cem) a 1000 (mil) UFIR's, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

Art.13 - Fica alterada a redação do Art. 135, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100(cem) a 300 (trezentas) UFIR's, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art.13 - Fica alterada a redação do Art. 138, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 – Na infração dos artigos deste Capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100(cem) a 1000 (mil) UFIR's, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

Art.14 - Fica alterada a redação do Art. 144, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

Art.15 - Fica alterada a redação do Art. 149, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – na infração dos artigos deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

Art.16 - Fica alterada a redação do Art. 161, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, impondo-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se apreensão de bens, interdição, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.”

Art.17 - Fica alterada a redação do Art. 170, da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Na infração de qualquer disposição deste Capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica.”

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art.18 - Fica alterada a redação do Art. 212 da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 – Na infração dos Artigos deste Capítulo será imposta multa correspondente de **100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR**, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art.19 - Fica alterada a redação do Art. 220 da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220 – Na infração do Artigo deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de **100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR**, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais conforme o caso.

Art. 20 - Fica alterada a redação do §5º do Art. 235 da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.235 – (...)

Parágrafo Quinto: Na infração deste Artigo será imposta multa de **100 (cem) a 2.000 (duas mil) vezes o valor da UFIR**, impondo-se multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art.21 - Fica alterada a redação do Art. 254 da Lei Municipal nº177/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254 – A infração de qualquer dispositivo para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, será punida com uma multa de **100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR**.

ART. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 21 de junho de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI nº 1180 /2021

"Altera a Lei Municipal nº 177/1999 nos Artigos que menciona, e dá outras providências."

**Ilustríssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia
Câmara Municipal de Santana do Paraíso,**

Enviamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, faço anexar a presente o Projeto de Lei, que **"Altera a Lei Municipal nº 177/1999 nos Artigos que menciona, e dá outras providências."**, que tem por principal objetivo atualizar e regular as medidas de política administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, além do comércio eventual e ambulante, determinando as relações entre o Poder Público e os Municípios.

É através de um Código de Posturas com sanções em valores atualizados e condizentes com cada prática tipificada, é que se disciplinará a organização e funcionamento da cidade, o que resultará em facilitação da vida dos cidadãos que nela residem e em desenvolvimento da sociedade.

O Código de Postura é o principal instrumento mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Face ao exposto, diante das fortes razões de ordem pública do presente projeto de lei, contando com a habitual sensibilidade social e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Santana do Paraíso – MG, 25 de junho de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal